

Processo nº 129/2005

Data: 14 de Julho de 2005

Assuntos: - Subida diferida
- Subida imediata

SUMÁRIO

Não é de conhecer do recurso que tinha sido fixado modo de subida diferida, mas sido mal remesso para o Tribunal de recurso.

O Relator,

Choi Mou Pan

Processo n.º 129/2005

Recorrente: (A)

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da R.A.E.M. :

(A) arguido nos autos do processo de inquérito n.º PCI027-04-2 recorreu do despacho de pronúncia do Mm.º Juiz de Instrução Criminal na parte que decidiu improcedentes das nulidades por si invocadas.

A assistente (B) e o Ministério Público apresentaram as sua respectiva resposta.

Foi o recurso admitido nos seguintes termos:

“Por ser legal, tempestivo e o recorrente dotado de legitimidade, este Tribunal, nos termos do art. 389.º, alínea b) do n.º 1 do art. 391.º, n.º 1 do art. 396.º, n.º 1 e n.º 2 do art. 397.º, a contrário sensu e n.º 3 do mesmo artigo, o art. 398.º a contrário sensu, art. s de 401.º a 404.º do Código de Processo Penal de Macau, admite-se o recurso interposto pelo arguido e

fixá-lo como recurso ordinário que deve ser retido, a subir nos próprios autos, com efeito meramente devolutivo.¹”

Não obstante, o Juízo de Instrução Criminal remeteu os autos para este Tribunal. E, distribuídos, o Digno Procurador-Adjunto apresentou parecer, levantando uma questão-prévia que o recurso não devia subir imediato por a retenção do recurso não pode ser considerado “absolutamente inútil”, pugnando por não conhecer por agora do recurso.

Notificado, a assistente subscreveu o entendimento do douto parecer, e o arguido veio a opor-se.

Cumpr conhecer.

Foram dispensados os vistos dos Mm^{os} Juizes-Adjuntos, dada a simplicidade da questão.

Conhecendo.

Antes de apreciar a questão prévia levantada, não deixaremos de referir que o Mm^o Juiz a quo, no seu despacho de admissão do recurso, salvo melhor leitura, pretende atribuir ao recurso o modo de subida

¹ O despacho foi proferido em Chinês que se lê:

“基於上訴合法、適時提交、上訴人具正當性，法庭根據澳門《刑事訴訟法典》第 389 條、第 391 條第 1 款 b) 項、第 396 條第 1 款、第 397 條第 1 款及第 2 款的反義解釋及同一條第 3 款、第 398 條的反意解釋、第 401 條至第 404 條的規定，決定受理嫌犯提出之上訴，並訂定為平常上訴，須留置及連同卷宗本身上呈，以及僅具移審效力。”

A tradução é feita pelo Gabinete para o PTUI, corrigido pelo relator, nomeadamente na parte respeitante a “連同卷宗本身上呈”, que tinha sido erradamente traduzido para português como “subida imediatamente nos próprios autos”, pois qualquer letra em chinês não se fala de “imediatamente”.

diferida, a subir, com o primeiro que devia subir, nos próprios autos, já não a subida de imediato.

Pois, da letra e dos dispostos legais referidos no despacho não resulta que o Mm^o Juiz *a quo* tenha fixado a subida de imediato. Assim, vêem-se os autos mal remessos para este Tribunal.

Como já foi sugerida a questão prévia, e com a questão vinculada, a conferência não pode deixar de ter lugar (artigo 407^o n^o 4/a) do Código de Processo Penal).

Assim sendo, nos termos acima expostos, decide-se remeter os autos para o Tribunal *a quo* por não ter sido fixada a subida imediata.

Decidida este, fica assim prejudicada a apreciação da questão-prévia.

Custas incidentais pelo recorrente.

Macau, RAE, aos 14 de Julho de 2005

Choi Mou Pan (Relator) – João A. G. Gil de Oliveira – Lai Kin Hong